



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.176  
(24.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 997-71.2010.6.02.0000, CLASSE 38.

ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE 2º SUPLENTE DE SENADOR.

REQUERENTE(S): OLGA MARIA ALVES PAES.

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO.

**Ementa.**

**PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. 2º SUPLENTE SENADOR. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador formulado pela Sra. OLGA MARIA ALVES PAES, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Partido Comunista Brasileiro requereu o registro de candidatura da Sra. OLGA MARIA ALVES PAES ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 2010.

Após o indeferimento do registro, nos termos do Acórdão nº 7.146 de 11/08/2010, a pretensa candidata requereu, através da petição protocolizada em 20/08/2010, a desistência de sua candidatura, e sua conseqüente homologação (fls. 106).

Em apertada síntese, é o relatório.

VOTO

Tratam os autos de pedido de renúncia de candidatura da Sra. OLGA MARIA ALVES PAES ao cargo de 2º Suplente de Senador, pelo PCB, o qual, após o indeferimento da mesma, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º<sup>1</sup>, prevê, como condição de validade, que **"o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas"**.

*In casu*, a candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e acompanha a assinatura de duas testemunhas.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia.

<sup>1</sup> Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

**Des. SEBASTIAO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7176, de 24/08/2010, foi conferido e publicado na 74ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 997-71.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.115/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/08/2010 (SESSÃO Nº 74/2010)**

**RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)  
CANDIDATO : OLGA MARIA ALVES PAES, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR,  
NÚMERO 211  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
IMPUGNADO : OLGA MARIA ALVES PAES, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR,  
NÚMERO 211  
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador formulado pela Sra. OLGA MARIA ALVES PAES, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.176 de 24.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários